

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2048/73 (CEBN N° 04027/73)

PARECER CEE N° 2447/73

Aprovado por Deliberação
em 21/11/73.

INTERESSADO: H. K. Porter do Brasil (Alcace) S/A - Equipamentos
Elétricos - Capital

ASSUNTO : Apostila dos certificados de Isenção de Recolhimento do
Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: A empresa H. K. Porter do Brasil (Alcace) S/A - Equipamentos Elétricos - Capital, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1966 a 1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação n° 2185/73, esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

<u>Certificado nº</u>	<u>1º Montante</u>	<u>2º Montante</u>
278 exercício de 66	@\$ 6.342,83	@\$ 7.213,08
234 exercício de 67	@\$ 7.213,08	@\$14.030,52
93 exercício de 68	@\$14.030,52	@\$19.035,09
149 exercício de 69	@\$19.035,09	@\$27.895,56
82 exercício de 70	@\$27.895,56	@\$39.202,44
91 exercício de 71	@\$39.202,44	@\$56.598,72

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: número de bolsas, valor mensal e valor anual das mesmas.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos certificados, modelo "B", n. 278, 234, 93, 149, 82 e 91, emitidos a favor da empresa H. K. Porter do Brasil (Alcace) S/A - Equipamentos Elétricos - Capital, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE N° 2185/73, xerografada, passa a integrar o Processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 3 de setembro de 1973.

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente